



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 056/2018**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, colhemos a oportunidade para encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o texto do Projeto de Lei em anexo, o qual **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM”**, para que o mesmo seja apreciado por Vossas Excelências.

Justifica-se a presente proposição autorizativa para fim de suprir a falta temporária desse profissional junto aos setores da Secretaria Municipal da Saúde, em razão de que, nos últimos meses, alguns profissionais do Quadro de Enfermagem vêm apresentando motivo para o afastamento de suas funções, quer seja a título de licença para tratamento de saúde, o que vem ocorrendo de maneira reiterada, bem como para o gozo de férias regulamentares. Atenta-se, ainda, para o fato de que uma das enfermeiras encontra-se acometida de patologia que a limita para o exercício de determinadas atividades, resultante de sequelas decorrentes de um Acidente Vascular Celbral (AVC). Registra-se, nesse sentido, que a contar do mês de setembro, dos sete (07) servidores efetivo do Quadro de Enfermagem, foram concedidos 82 dias de Licença Saúde e 87 dias de Férias.

A situação instalada pode ocasionar deficiência no atendimento de rotina, o que deve ser evitado, contudo, ainda é necessário, primeiramente, avaliar a situação através de uma contratação temporária antes de se adotar uma medida definitiva decorrente da nomeação em caráter efetivo.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Para tanto, estamos reivindicando a presente autorização legislativa, informando que a contratação deverá recair com a utilização da lista de classificados no Concurso Público homologado pelo Edital nº 009, de 09.08.2017.

Assim, nesses termos justificamos a urgência da contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade da contratação em foco.

Em linha de conclusão, por todo o exposto, encarecemos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 12 de novembro de 2018.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 056/2018**

**Autoriza a contratação temporária de  
Técnico de Enfermagem.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. IV da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor para atuar junto a Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, em número de vagas, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01(uma)	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas	R\$ 2.500,00

**Art. 2º** As especificações exigidas para as contratações autorizadas por esta Lei, inclusive carga horária, são as que constam do Plano de Carreira do Quadro Geral, editado pela Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991 e suas posteriores alterações.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

**Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.191, de 22.11.2017.

**Art. 6.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º        ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM:        /                    /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,  
Secretário de Administração.**